



**Caderno Administrativo
Conselho Superior da Justiça do Trabalho**

DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Nº3532/2022

Data da disponibilização: Segunda-feira, 08 de Agosto de 2022.

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	
Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira Presidente	Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8 - Lote 1, Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF CEP: 70070943
Ministra Conselheira Dora Maria da Costa Vice-Presidente	Telefone(s) : (61) 3043-3710 (61) 3043-3658
Ministro Conselheiro Guilherme Augusto Caputo Bastos Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho	

Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Ato

ATO DA SECRETARIA-GERAL

ATO CSJT.SG Nº 28/2022

Autoriza emissão de bilhetes de passagem aérea e pagamento de diárias de viagem.

A SECRETÁRIA-GERAL DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições regimentais,

considerando a autorização constante do parágrafo único do art. 2º do Ato CSJT.GP.SG.SETIC nº 99/2022;

considerando as atividades do Grupo Nacional de Negócio para o Sistema Processo Judicial Eletrônico instalado na Justiça do Trabalho a serem realizadas em agosto e setembro de 2022; e

considerando o teor do Processo Administrativo SEI 6000392/2022-90,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Belo Horizonte/Brasília/Belo Horizonte e o pagamento de quatro diárias e meia de viagem em favor do Excelentíssimo Senhor LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA, Juiz do Trabalho da 3ª Região, referentes ao períodos de 12 a 16/9/2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Brasília, 5 de agosto de 2022.

CAROLINA DA SILVA FERREIRA
Secretária-Geral do CSJT

Ato da Presidência CSJT

ATO CSJT.GP.ASSJUR N.º 110/2022

Dispõe sobre os valores per capita a serem pagos a título de Assistência Médica e Odontológica, Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando a necessidade de manter a uniformização dos valores dos benefícios assistenciais pagos aos magistrados e aos servidores da Justiça do Trabalho;

considerando o art. 230 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a saúde do servidor, ativo ou inativo, e de sua família, inclusive, sob a forma de auxílio, mediante ressarcimento parcial do valor despendido com planos ou seguros privados de assistência à saúde, na forma estabelecida em regulamento;

considerando a Resolução n.º 294, de 18 de dezembro de 2019, do Conselho Nacional de Justiça, que regulamenta o programa de assistência à saúde suplementar para magistrados e servidores do Poder Judiciário, ativos e inativos, bem como para os correspondentes pensionistas;

considerando a Portaria n.º 313 do CJF, de 8/6/2022, que estabelece o valor mensal per capita do auxílio-saúde, no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, em R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) a partir de 1º de julho de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o valor per capita mensal de R\$ 546,00 (quinhentos e quarenta e seis reais) do benefício Assistência Médica e Odontológica no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 2º Ratifica-se o valor per capita mensal de R\$ 910,08 (novecentos e dez reais e oito centavos) do benefício Auxílio-Alimentação para os magistrados e para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 3º Ratifica-se o valor per capita mensal de R\$ 719,62 (setecentos e dezenove reais e sessenta e dois centavos) do benefício Assistência Pré-Escolar para os magistrados e para os servidores da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 4º Os recursos necessários para a majoração disposta no art. 1º e o cumprimento dos arts. 2º e 3º estão previstos na Lei Orçamentaria Anual para 2022, Lei 14.303/2022, de 21 de janeiro de 2022.

Art. 5º Os efeitos financeiros decorrentes do reajuste previsto no art. 1º deste Ato ocorrerão a partir de julho de 2022.

Art. 6º Revoga-se o ATO CSJT.GP.SG N° 8, de 1º de fevereiro de 2022, que dispõe sobre os valores per capita a serem pagos a título de Assistência Médica e Odontológica, Auxílio-Alimentação e Assistência Pré-Escolar no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus.

Art. 7º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ATO CSJT.GP.SG.SEGGEST N° 114/2022

Autoriza a emissão de bilhetes de passagem aérea e o pagamento de diárias de viagem.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições previstas no art. 9º, XVIII, do Regimento Interno do CSJT,

considerando o Encontro de Diretores de Governança e Gestão Estratégica, a ser realizado nos dias 16 e 17 de agosto, na sede do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (SEI 6000644/2022-90),

RESOLVE

Art. 1º Autorizar a emissão de bilhetes de passagem aérea para o trecho Florianópolis/Brasília/Florianópolis e o pagamento de uma diária e meia de viagem, com diária arbitrada no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), em favor do Senhor MARCOS JOSÉ ROCHA, Pesquisador VIA Estação Conhecimento, da Universidade Federal de Santa Catarina, e professor em cursos de pós-graduação lato sensu, referentes aos dias 16 e 17 de agosto de 2022.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente

ATO CSJT.GP.SG.SGPES N° 113/2022.

Designa Ministro para presidir a Comissão de Concurso para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

considerando o exaurimento dos efeitos do I Concurso Público Nacional Unificado com a nomeação de todos os candidatos aprovados no certame e a existência de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho;

considerando a existência de cargos vagos de Juiz do Trabalho Substituto e a previsão de orçamento para provimento de cargos de magistrados na Proposta Orçamentária de 2023;

considerando os procedimentos necessários à execução de concurso público para ingresso na carreira da magistratura, previstos na Resolução CNJ nº 75/2009; e

considerando a iminente transição da gestão da Presidência deste Conselho,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Ministro Hugo Carlos Scheuermann para presidir a Comissão de Concurso para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho.

Art. 2º Os demais integrantes da comissão serão indicados oportunamente.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA

Ministro Presidente

ATO CSJT.GP.SG N° 117/2022

Estabelece diretrizes para a realização de Concurso Público para ingresso na Carreira da Magistratura do Trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso da atribuição prevista no art. 9º, XIX, do Regimento Interno,

considerando que, conforme o art. 111-A, II, § 2º, da Constituição Federal, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho exerce o papel de órgão central do sistema de gestão administrativa, financeira e orçamentária da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

considerando que o ingresso na Magistratura brasileira ocorre mediante concurso público de provas e títulos, nos termos do disposto no art. 93, I, da Constituição da República, observados os princípios do art. 37;

considerando que o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal, impõe à Administração Pública a otimização de recursos públicos;

considerando que a Resolução Administrativa nº 1.973, de 20 de março de 2018, editada pelo Plenário do Tribunal Superior do Trabalho, transferiu ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a competência para promover o Concurso Público Nacional Unificado para ingresso na carreira da Magistratura do Trabalho e todas as atribuições relacionadas à sua execução;

considerando que cabe ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho a definição da distribuição dos recursos previstos no Anexo V da Lei Orçamentária Anual;

considerando a Resolução CNJ nº 75, de 12 de maio de 2009;

considerando o art. 2º, I e III da Resolução Administrativa n.º 1158/2006, a qual institui o Estatuto da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT);

considerando que no Acórdão nº 1618/2018, o Plenário do Tribunal de Contas da União firmou o entendimento de que é possível o aproveitamento de candidatos aprovados em concursos públicos por outros órgãos e entidades desde que exista previsão expressa no edital do concurso das possíveis localidades de lotação dos aprovados;

considerando que a realização de concursos públicos consiste em atividade tipicamente administrativa, o que implica na competência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho quanto à disciplina específica dos certames voltados à ocupação de cargos no âmbito dos Tribunais Regionais do Trabalho;

R E S O L V E, ad referendum,

Art. 1º A execução e o edital do concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho deverão observar as diretrizes da Resolução CNJ Nº 75/2009.

Parágrafo único. A Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho (ENAMAT) deverá ser consultada antes da publicação do edital do concurso, para opinar sobre aspectos relacionados ao conteúdo do programa.

Art. 2º O concurso público para ingresso na Magistratura do Trabalho será realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§1º Fica facultado ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por ato da Presidência, a delegação da execução do certame para Tribunal Regional do Trabalho.

§2º Independentemente da forma de execução do concurso público prevista no caput ou no §1º, a nomeação dos candidatos aprovados será realizada por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

Art. 3º No caso de concurso realizado pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho, mediante delegação da execução a Tribunal Regional do Trabalho, deverá ser observado o seguinte:

I - o Conselho Superior da Justiça do Trabalho e o Tribunal Regional do Trabalho delegado firmarão termo de compromisso no qual constarão diretrizes para a execução do certame e disposição sobre a destinação dos recursos arrecadados em razão da inscrição dos candidatos;

II - o edital de convocação do concurso, a ser publicado pelo Tribunal Regional do Trabalho delegado, deverá ser previamente aprovado pelo Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

III - após a homologação do resultado do concurso, o Tribunal Regional do Trabalho encaminhará a relação de aprovados ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que definirá o procedimento de provimento das vagas;

IV - os recursos orçamentários necessários à realização do certame serão repassados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho ao Tribunal Regional do Trabalho delegado.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Brasília, 5 de agosto de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

ÍNDICE

Conselho Superior da Justiça do Trabalho	1
Ato	1
ATO DA SECRETARIA-GERAL	1
Ato da Presidência CSJT	1